

ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DPO (*Data Protection Officer*)

O encarregado pelo tratamento de dados pessoais DPO (*Data Protection Officer*) possui a função de atuar como canal de comunicação entre a instituição, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

ENCARREGADO	ENDEREÇO	CONTATOS
Adjar Fabiano De Martin Controlador Interno Mat. 003276 Designação: Portaria 1118/2023 .	Rua Elias Estevão Colnago, 65, centro, Itarana/ES, CEP 29.620- 000	Tel. 27 3720-1086/4900
		e-mail: controladoria@itarana.es.gov.br
		e-SIC: https://esic.itarana.es.gov.br/
		Ouvidoria: https://www.itarana.es.gov.br/ouvidoria Horário de atendimento: 07h às 11h e 13h às 16h – segunda às sextas-feiras.

Das atribuições do Encarregado:

Base legal:

Art. 41, §2º da Lei Federal [13.709/2018](#);

Art. 6º do Decreto Municipal [1.892/2023](#).

São atribuições do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal 1.892/2023:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os servidores e os contratados da administração pública a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - submeter à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

V - encaminhar as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

VI - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

VII - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado dos demais órgãos integrantes da administração, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle, para as providências pertinentes;

VIII - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/ 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

IX - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso VIII deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

X - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º. O encarregado da proteção de dados terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§2º. O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, com a Lei Federal nº 12.527/2011, e com a Lei Municipal nº 1.183/2015.

Para informações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional, [clique aqui](#)